

confrontações:

LOTE 01/20	ÁREA	10.450,00m ²
Frente para a Rua Penido Burnier	140,00m	
Fundo, confrontando com a Rua Conde Crespi	140,00m	
Lado direito, confrontando com a Rua Ipiranga	60,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua 09 de Julho	60,00m	
1º chanfrado - Rua Penido Burnier com Rua 09 de Julho	7,07m	
2º chanfrado - Rua 09 de Julho com Rua Conde Crespi	7,07m	
3º chanfrado - Rua Conde Crespi com Rua Ipiranga	7,07m	
4º chanfrado - Rua Ipiranga com Rua Penido Burnier	7,07m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de outubro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3129, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 6.766/79 e 9.785/99, Lei Federal n.º 10.257/01, Lei Municipal n.º 8.834/2009, Lei Complementar n.º 171/2007 - Plano Diretor de Goiânia, bem como considerando o contido nos Processos n.ºs 3.826.383-8/2009, 3.631.158-4/2008 e 3.424.555-0/2008, de interesse de **CRISTIANO RODRIGUES TEIXEIRA DASILVA e OUTRO**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado “RESIDENCIAL PORTUGUÊS”, com área total de **145.200,00m²** (cento e quarenta cinco mil e duzentos metros quadrados), situado na Fazenda Retiro ou Petrópolis, nesta Capital, devidamente registrado sob a matrícula n.º 37.556, no Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo,

listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O Loteamento denominado “Residencial Português”, inserido na Macrozona Construída e incluído em Área Especial de Interesse Social III, conforme Decreto n.º 1866, de 14 de abril de 2009, será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

“Começa no marco M-1 de coordenadas UTM E=697.490,159 e N=8.158.921,859; daí segue confrontando com terras pertencentes a Talita Álvares de Oliveira e limitando por uma servidão de acesso com azimute de 164°25'45” e distância de 314,92 metros até o marco M-2; daí segue pela faixa de domínio da Rodovia GO-010 sentido Bonfinópolis - Goiânia com azimute de 258°42'51” e distância de 320,00 metros até o marco M-3; segue na última confrontação com azimute de 258°42'51” e distância de 154,12 metros até o marco M-4; daí segue confrontando com terras pertencentes a Adriana Teixeira com azimute de 348°42'51” e distância de 314,04 metros até o marco M-5; daí segue confrontando com terras pertencentes a Isabella dos Reis Teixeira Cabral e Heloisa Helena Teixeira dos Reis com azimute de 78°42'51” e distância de 154,12 metros até o marco M-6; segue na última confrontação com azimute de 78°42'51” e distância de 296,47 metros até o marco M-1, ponto inicial desta descrição”.

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO:	145.200,00 m ²	= 100,000%
FAIXA DE SERVIDÃO DA RODOVIA GO-010	4.916,80m ²	3,386%
SUPERFÍCIE A PARCELAR:	140.283,20 m ²	= 96,614 %

2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	9
Números de Lotes:	294
Área mínima de lote:	200,00m ²
Frente mínima:	10,00 m
Total da área dos 294 lotes:	70.912,97 m ² = 50,550%
Total das Áreas de Equipamentos Comunitários:	10.890,06 m ² = 7,763 %
Total de Espaço Livre de Uso Público (Áreas Verdes):	10.890,00 m ² = 7,763 %
Sistema Viário – Vias e Canalização de Tráfego:	47.590,16 m ² = 33,924%

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM – 01: PARQUE ESPORTIVO	10.890,00 m²	= 7,763%
Frente para a Rua Porto 1	200,22m	
Fundo, confrontando com a Rua Porto 3	200,22m	
Lado direito, confrontando com a Rua Porto 2	42,04m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Porto 10	42,04m	
1º Chanfrado: Rua Porto 1 com Rua Porto 2	7,07m	
2º Chanfrado: Rua Porto 2 com Rua Porto 3	7,07m	
3º Chanfrado: Rua Porto 3 com Rua Porto 10	7,07m	
4º Chanfrado: Rua Porto 10 com Rua Porto 1	7,07m	

APM – 02: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	5.445,03 m²	=	3,881%
Frete para a Rua Porto 3			64,93m
Fundo, confrontando com APM-3			74,93m
Lado direito, confrontando com a Rua Porto 4			68,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Porto 5			68,00m
1º Chanfrado: Rua Porto 3 com Rua Porto 4			7,07m
2º Chanfrado: Rua Porto 3 com Rua Porto 5			7,07m

APM – 03: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	5.445,03 m²	=	3,881%
Frete para a Rua Porto 8			64,93m
Fundo, confrontando com APM-2			74,93m
Lado direito, confrontando com a Rua Porto 5			68,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Porto 4			68,00m
1º Chanfrado: Rua Porto 4 com Rua Porto 8			7,07m
2º Chanfrado: Rua Porto 8 com Rua Porto 5			7,07m

Art. 3º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 4º De acordo com o Parecer da Divisão de Estruturação Viária da SEPLAM, deverão ser incluídas como vias integrantes do Sistema Viário Básico da cidade as ruas Porto 5, Porto 9 e Porto 11, classificadas como vias coletoras.

Art. 5º Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEPLAM, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- Abertura de vias de circulação;
- Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplanagem;
- Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 6º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infraestrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 372.237,65** (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública: **R\$ 160.520,76** (cento e sessenta mil, quinhentos e vinte reais e setenta e seis centavos), 2 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 211.716,89** (duzentos e onze mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), foi dado o seguinte imóvel: um lote de número dez (10), localizado na Quadra 335, Rua C-140, Bairro Jardim América, nesta Capital, com área de 462,00m², avaliado em **R\$ 397.456,38** (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme Escritura

Pública de Caução, Livro nº 2041, Folhas nº.s 0001/0003, lavrada no Primeiro Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 2.083.753,18** (dois milhões, oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Art. 7º A implantação da infraestrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete sua aprovação.

Art. 8º O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias (CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG), o início de qualquer obra de infraestrutura do referido Loteamento.

Art. 9º A implantação do Loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 10 Após a aprovação do Loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu registro em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/79.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de outubro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3130, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 4.542.496-1/2011, **RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 2064, de 20 de junho de 2011**, que *cedeu* a servidora **SIRLENE GOMES DE OLIVEIRA BORGES**, matrícula nº 959561-1, CPF nº 303.155.141-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à disposição da Secretaria de Estado de Saúde, do Governo do Estado de Goiás.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias